

LEI nº 673, de 9 de fevereiro de 1966

INCORPORA aos vencimentos dos servidores municipais o abono provisório de que trata a lei municipal n. 659, de 30 de agosto de 1.965 e contém outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - FICA incorporado ao vencimento do pessoal da Prefeitura, ativos, inativos e pensionistas, o abono provisório de que trata a lei n. 659, de 30 de agosto de 1.965.

Art. 2º - ALÉM da incorporação de que trata o art. 1º, será concedido aos funcionários municipais, ativos e inativos, o abono provisório na importância de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

§ 1º - Sobre o abono de que trata o presente artigo, não incidirão quaisquer obrigações para com os Institutos de Previdência.

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - FICA o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício o crédito suplementar necessário a fazer face a despesa ocasionada com os artigos primeiro e segundo da presente lei.

Art. 4º - REVOGADAS as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1.966.

MANDO, portanto, aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 9 de fevereiro de 1966

PREFEITURA MUNICIPAL
STA. RITA DO SAPUCAÍ
PROTOCOLO

ANTÔNIO PROCOPIO DA COSTA

Prefeito Municipal

Antonio Procopio da Costa

B.D. 11 P. 13V-9 / 2 / 66

[Handwritten signature]